



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N.º 02/2016

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a empresa E. COELHO JÚNIOR SOROCABA – ME, destinado à concessão do direito de explorar a “20ª Feira Agropecuária de Pilar do Sul”.

**Convite n.º 01/2016
Processo Administrativo: 5227/2015**

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **E. COELHO JUNIOR SOROCABA – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.866.926/0001-80, com sede na cidade de Sorocaba, na Rua José de Alencar, n.º 170, CEP 18044-060, neste ato representada pelo Sr. Eulice Coelho Júnior, portador do RG n.º 29.654.508 e CPF n.º 286.750.668-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **Convite n.º 01/2016**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para concessão do direito de explorar a “**20ª Feira Agropecuária de Pilar do Sul**” a se realizar entre os dias **25 e 28 de fevereiro de 2016** no município de Pilar do Sul, conforme especificações constantes no Anexo V – Especificações do Objeto.

1.2 - Todos os materiais e suas aplicações ou instalações, necessários à execução do presente objeto, devem obedecer às prescrições das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e outras especificações técnicas normativas aplicáveis.

1.3 - A contratada poderá subcontratar os serviços descritos no Anexo V – Termo de Referência, mantendo, no entanto, inteira responsabilidade acerca da realização do objeto, na forma e condições especificadas neste Edital.

Cláusula Segunda – Do Contrato

2.1 - O contrato terá vigência até a data da finalização do evento “**20ª FEAPS – Feira Agropecuária de Pilar do Sul**”.

Cláusula Terceira – Condições da Execução dos Serviços

3.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93), ensejando a aplicação das sanções cabíveis.

3.3 - A execução deverá seguir as especificações constantes no Anexo V do edital do convite nº 01/2016.

3.4 - São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo V do edital do convite nº 01/2016:

3.4.1 - Realizar adequadamente o objeto concedido, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando-os em perfeitas condições de utilização segundo a natureza do objeto;

3.4.2 - Atender, de imediato, as requisições de correções pela Contratante;

3.4.3 - Utilizar na execução dos serviços contratados, materiais da melhor qualidade, e mão-de-obra de profissionais qualificados;

3.4.4 - Cumprir durante a execução dos serviços, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3.4.5 - Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

3.4.6 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

3.4.7 - Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato.

3.4.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.4.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou daqueles que eventualmente vier a subcontratar.

3.4.10 - Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes a higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na realização do evento.

3.5 - São obrigações da Contratante:

3.5.1 - Comunicar de imediato a Contratada das irregularidades observadas na execução do objeto concedido.

3.5.2 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Contratada pertinente ao objeto contratado, através da Comissão Organizadora da Festa.

3.5.3 - Disponibilizar, com necessária antecedência no local onde será realizado o evento, a infraestrutura, conforme anexo V do edital do convite n.º 01/2016.

Cláusula Quarta – Da Validade da Proposta

4.1 - Não terá reajuste a porcentagem sobre os preços dos produtos objeto desta licitação, salvo as revisões das porcentagens para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, e somente 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

4.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a contratada deverá solicitar à Prefeitura o reajuste, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos.

Cláusula Quinta – Do Pagamento

5.1 - O pagamento devido pela outorga deverá ser efetuado no ato da assinatura deste contrato através de crédito em conta corrente da Prefeitura Municipal.

Cláusula Sexta – Das Condições da Habilitação

6.1 – A contratada é obrigada, mediante solicitação do Presidente da Comissão Organizadora da 20ª FEAPS, a refazer o serviço às suas expensas, quando se tratar de falha construtiva ou quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital e seus anexos, bem como fornecer o material utilizado para reconstrução.

7.2 – A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula Sétima – Da Fiscalização

7.1 – A Prefeitura designará o Presidente da Comissão Organizadora da 20ª FEAPS para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula Oitava – Da Suspensão ou Cancelamento

8.1 - O Contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov

Cláusula Nona – Das Penalidades

9.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.1 – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta vencedora;

9.1.2 – a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.1.3 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

9.1.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 – Na hipótese do subitem 9.1 a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da LEI);

9.3 – Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

9.3.1 – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

9.3.2 – aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.3.3 - multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pela reprovação das estruturas móveis ou fixas ou por falta de documentação necessária para emissão do AVCB pelo corpo de bombeiros.

9.4 – Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 9.2.1 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

9.5 – A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

9.6 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.8 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.9 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula Décima Primeira – Do Valor

10. – O valor global deste contrato é de **R\$ 15.290,00 (quinze mil duzentos e noventa reais)**, conforme proposta arquivada no Processo nº 5227/2015 – convite n.º 01/2016, correspondente ao preço do objeto definido na cláusula primeira.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

11. – Será competente o foro da Comarca de Pilar do Sul - SP, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

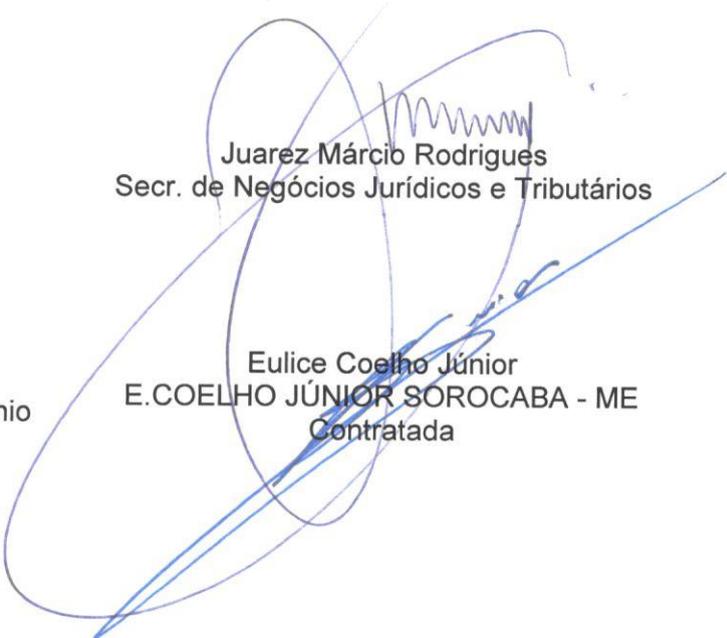
www.pilardosul.sp.gov.br

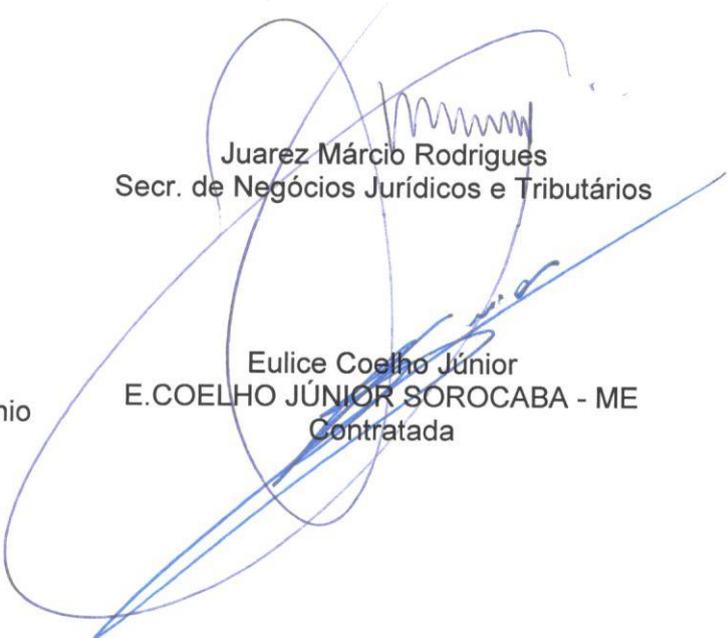
E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 20 de janeiro de 2016.


Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante

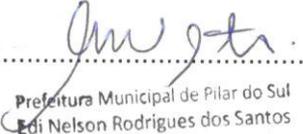

José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


Juarez Márcio Rodrigues
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários


Eulice Coelho Júnior
E.COELHO JÚNIOR SOROCABA - ME
Contratada

Testemunhas:

1)
RG


Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Presidente da Comissão de Licitações
RG: 44.932.309-2 SSP/SP

2)
RG